

Proposta de Deliberação

Trata-se de monitoramento determinado pelo Acórdão 1485/2012-TCU-Plenário, com a finalidade de obter do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) informações consolidadas sobre passivos trabalhistas reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

2. A proposta de deliberação condutora do referido acórdão explicava o caso:

"2. É necessário, preliminarmente, contextualizar os fatos e análises que precederam o que aqui se discute.

3. Quando do exame do processo de tomada de contas do TRT-3/MG relativa ao exercício de 2009 (TC 020.846/2010-0), por meio de detida análise do relatório de gestão, minha assessoria observou que constava do balanço patrimonial informação sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, da ordem de R\$ 576 milhões. Conforme descrito no próprio documento, os passivos reconhecidos correspondiam a "53,99% da dotação autorizada para 2009" (peça 2, fl. 35, do TC 020.846/2010-0).

4. Após a realização das medidas que determinei para obtenção de esclarecimentos, a equipe de fiscalização composta de auditores da Secex-MG e da Sefip se deparou com os seguintes achados:

- Achado 1: o TRT-3/MG não estava observando critérios de incidência de juros e de correção monetária estabelecidos na legislação para o cálculo de passivos devidos a servidores e magistrados, contrariando o disposto na Lei 9.494/1997, na Medida Provisória 2.180-35/2001, e na Lei 11.960/2009.

- Achado 2: o TRT-3/MG utilizou o período de janeiro de 2005 a maio de 2006 para contagem de tempo para concessão de ATS (quinquênios), contrariando o disposto no art. 39, §4º, da CF/1988 e na Lei 11.143/2005.

5. Em avaliação preliminar, a unidade técnica estimou que o recálculo desses passivos geraria benefícios potenciais da ordem de R\$ 274 milhões.

6. Diante da materialidade e robustez dos achados, determinei a diversas unidades técnicas que verificassem a ocorrência de achados similares nos processos de contas dos TRT sob minha relatoria.

7. Identificamos que em outros tribunais regionais esses mesmos direitos foram reconhecidos e o passivo respectivo quantificado com a incidência das mesmas impropriedades que estavam sob exame no TC 020.846/2010-0.

8. Após estar solidificada a convicção de que tais passivos haviam sido quantificados de forma equivocada, conforme demonstrado em estudos da Sefip, visando obter avaliação geral da quantificação desses passivos, determinei a realização de inspeção na Secretaria-Geral do CSJT, instância de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho, nos termos do que dispõe o art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

9. Especificamente, em todo o país, os erros cometidos na quantificação e registro dos passivos de pessoal se referiam aos seguintes fatos:

- diferença de 11,98% resultante da conversão dos salários de URV (unidade real de calor) para real devido a servidores e magistrados;

- diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência (PAE) a que se refere a Lei 8.448/1992 devida aos magistrados, em face da consideração do auxílio moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 a dezembro de 1997;

- adicional de tempo de serviço (ATS) devido a magistrados no regime de vencimentos a ser pago no período de janeiro de 2005 a maio de 2006; e

- diferenças geradas em função do cômputo do tempo compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001 para fins de incorporação e atualização de quintos a título de vantagem pecuniária nominalmente identificada (VPNI).

(...)

13. O CSJT, uma vez informado sobre a inadequação dos critérios que estavam sendo utilizados pelos tribunais regionais, agiu tempestivamente, em diligente e cooperativa interação com as unidades técnicas desta Corte, para revisar os cálculos e prestar os devidos esclarecimentos.

14. Conforme informações apresentadas pelo Conselho (peças 6 a 8, 11 a 13), de fato, os tribunais regionais estavam utilizando critérios e indexadores de correção monetária e juros diferentes dos previstos na legislação aplicável à matéria.

15. O valor dos passivos referentes a três das quatro rubricas sob exame - URV, PAE e ATS, apurado considerando os critérios equivocados de correção monetária e juros, alcançava R\$ 2.495.359.598,27.

(...)

19. O novo valor do passivo apurado pelo CSJT é de R\$ 1.281.054.485,07, e não mais R\$ 2.495.359.598,27.

(...)

23. As informações já diligentemente prestadas pelo CSJT devem ser complementadas com os as pertinentes aos tribunais mencionados no item 18 desta proposta de deliberação.

24. A Sefip deve monitorar as providências adotadas pelas instituições competentes da Justiça do Trabalho para recomposição do erário nos casos em que a apuração de resultado entre o que o beneficiário já recebeu e aquilo que ainda lhe for devido for favorável à União.

(...)"

3. O acórdão prolatado exarou as seguintes determinações:

"9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

9.3.1. realize monitoramento, em 60 (sessenta) dias, para verificar se:

9.3.1.1. a consolidação dos valores atualizados dos passivos realizada pelo CSJT contempla, em todos os tribunais da Justiça do Trabalho, a compensação de valores pagos indevidamente e o resultado da aplicação do "teto remuneratório constitucional" a que se refere as Resoluções CNJ 13 e 14, de 2006;

9.3.1.2. estão sendo adotadas providências para recomposição ao erário nos casos em que a apuração de resultado entre o que o beneficiário já recebeu e aquilo que ainda lhe for devido for favorável à União;

9.3.2. inclua no sistema de benefícios deste Tribunal o montante de R\$ 1.214.305.113,20 como benefício efetivo da ação de controle, nos termos do que dispõe o art. 3º, IV, da Portaria TCU 82/2012;

9.3.3. que adote as medidas necessárias para compatibilizar as informações constantes do sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão."

4. De modo a realizar o monitoramento determinado, a Sefip solicitou as seguintes informações ao CSJT:

"a) se a consolidação dos valores atualizados dos passivos realizada por esse Conselho contempla, em todos os tribunais de justiça do trabalho, a compensação de eventuais valores

pagos indevidamente, bem como se foi aplicado o “teto remuneratório constitucional” a que se referem as Resoluções CNJ 13 e 14, de 2006;

a.1) caso positivo, informar o montante das deduções derivadas dessas duas parcelas em cada um dos tribunais de justiça do trabalho;

b) as providências adotadas pelos tribunais da justiça do trabalho para recomposição ao erário nos casos em que a apuração do resultado entre o que o beneficiário já recebeu e aquilo que ainda lhe for devido for favorável à União, ou seja, as providências adotadas quanto ao ressarcimento dos valores que eventualmente tenham sido indevidamente pagos;

c) o montante original do passivo (valores pagos e a pagar) constituído em cada tribunal regional do trabalho, relativamente à VPNI, desdobrado em principal, correção monetária e juros.” (peça 29)

5. Para fornecer as informações requisitadas, aquela unidade jurisdicionada vem realizando auditorias nos pagamentos de cada passivo (PAE, ATS, VPNI e URV) em todos os tribunais regionais do trabalho.

6. O CSJT informou à unidade técnica (peça 33) que a finalização do último relatório de auditoria está prevista para o dia 28/2/2013. Por esta razão, requer que o prazo para fornecimento das informações seja prorrogado para o dia 29/3/2012.

7. Destaco que, conforme relatou a Sefip, o CSJT já identificou graves fatores de risco quanto à regularidade do pagamento desses passivos: a maioria absoluta dos TRTs não possui sistema de pagamento para apuração de passivos, utilizando para tanto planilhas em Excel; interpretações indevidas do Ato CSJT.GP.SE 48/2010, que regulamenta o pagamento de passivos de pessoal na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; não aplicação da nova metodologia de rendimento da caderneta de poupança, implementada pela Lei 12.703/2012 (conversão da Medida Provisória 567, de 2012) (peça 33, p. 6-8).

8. Também há de ser destacada da análise da Sefip a informação de que o diagnóstico, até o momento, é de que “os sistemas de folha de pagamento dos TRTs não estão preparados para o cálculo dos passivos trabalhistas”.

9. Nas auditorias realizadas pelo CSJT estão sendo confirmadas as irregularidades já detectadas por esta Corte, bem como detectadas outras, uma das quais foi relatada no relatório de monitoramento:

“Entre os resultados preliminares da auditoria de PAE, destaca-se um caso já devidamente caracterizado, no qual, sob a alegação de estar observando o contido no art. 4º do aludido ato, aplicou-se na apuração do passivo, a partir de julho de 2009, a própria metodologia de capitalização da caderneta de poupança e não, como deveria ser, os seus índices - a 'TR' para cálculo da atualização monetária e os 'juros da caderneta de poupança' para compensação de mora.

Tal inconformidade representou impacto financeiro na ordem de R\$ 4.000.000,00.” (peça 33, p. 7-8)

10. A unidade técnica argumenta, ainda, que as datas da liberação da última parcela de recursos para quitação dos passivos e de conclusão dos relatórios de auditoria são muito próximas, representando um risco de que os pagamentos sejam efetuados antes que as ações corretivas derivadas das conclusões das auditorias possam ser implementadas (peça 34):

“16. Quanto ao segundo requisito, o perigo na demora traduz-se em dois fatos trazidos aos autos. O primeiro refere-se à liberação da quarta e última parcela de recursos para quitação desses passivos de pessoal está prevista para abril de 2013. Como os resultados das auditorias promovidas pelo CSJT serão apresentados ao TCU no final de março de 2013, esta Sefip

somente poderá analisar esses dados em abril de 2013. Diante disso, há receio fundado de que sejam realizados pagamentos indevidos, enquanto esta Corte analisa o cumprimento do Acórdão 1.485/2012-TCU-Plenário, caso não seja adotada a medida cautelar.

17. O segundo fato é que, conforme consta no sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br), a gestão do atual Presidente, Ministro João Oreste Dalazen, encerra-se em março de 2013. Como o Presidente do TST também é membro do CSJT, vislumbra-se mudança de gestão também no Conselho, o que pode acarretar atrasos na tramitação interna dos processos de auditoria.

18. Portanto, entende-se devida a proposição da aplicação da medida cautelar para suspensão de eventuais pagamentos dos passivos de pessoal relativos a PAE, ATS, VPNI e URV, com o intuito de evitar grave lesão ao erário, ante o atendimento dos requisitos de sua concessão (fumus boni iuris e periculum in mora).”

11. Segundo informa a Sefip, “a 4ª e última parcela de recursos para pagamento dos passivos de PAE, ATS e VPNI está prevista para ocorrer a partir do mês de abril de 2013”.

12. De fato, consta do PLOA/2013, pág. 214, dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de passivos trabalhistas (peça 38) no montante de R\$ 818.934.338,00 (oitocentos e dezoito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais).

Orgão: 1500 – Justiça do Trabalho			
Ação	Título	Unidade Orçamentária	Valor
00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) – Aposentadorias e Pensões	15126 – Conselho Superior da Justiça do Trabalho	342.621.551
00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) – Pessoal Ativo	15126 – Conselho Superior da Justiça do Trabalho	476.312.787

13. No relatório referente ao Acórdão 1485/2012-TCU-Plenário, a Sefip registrou a diferença entre o valor do conjunto dos passivos de PAE, URV e ATS originalmente calculados e o valor resultante do recálculo:

“Cumprе acrescentar que o benefício desta fiscalização, apenas relativamente a PAE, URV e ATS, chega ao montante de R\$ 1.214.305.113,20. Observe que nesse cálculo não consta o montante devido a título de VPNI, visto que a referida parcela não entrou nos cálculos da negociação do CNJ com a SOF/MP e, portanto, não constou do montante do passivo inicial da justiça do trabalho.

Valores a Pagar:”

PAE, URV E ATS - ORIGINAL	2.495.359.598,27
PAE, URV E ATS - RECALCULADO	1.281.054.485,07
BENEFÍCIO DA AÇÃO DE CONTROLE (PAE, URV, ATS)	1.214.305.113,20

14. As dotações constantes do PLOA/2013 não foram consignadas tomando por base o necessário recálculo dos valores efetivamente devidos, após efetuadas as devidas correções de taxas de juros, índices de atualização monetária, entre outras, e deduzidos os valores já pagos.

15. Não por outra razão, o secretário-adjunto da Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Ofício 168/SEAFI/SOF/MP, de 26/12/2012, solicitou ao Conselho Nacional de Justiça que reavaliasse o pagamento dos passivos trabalhistas (peça 37):

“9. Finalmente, solicito a Vossa Senhoria a apreciação do Acórdão 1485/2012-TCU-Plenário, de 2012, ao tempo em que solicito a reavaliação dos impactos orçamentários apresentados a esta Secretaria de Orçamento Federal, para todos os órgãos do Poder Judiciário, observando-se as recomendações do Tribunal de Contas da União, nos termos do referido Acórdão”.

16. Importante rememorar a dimensão da redução do passivo de URV, PAE e ATS apurada pelo CSJT e informada na proposta de deliberação condutora do Acórdão 1485/2012 - TCU-Plenário:

“15. O valor dos passivos referentes a três das quatro rubricas sob exame - URV, PAE e ATS, apurado considerando os critérios equivocados de correção monetária e juros, alcançava R\$ 2.495.359.598,27.

16. O pagamento desse valor já havia sido objeto de negociação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) e seria efetuado em quatro parcelas, ao longo dos anos de 2010 a 2013, tendo sido a primeira incluída no orçamento de 2010 e já paga, conforme demonstrativo abaixo (valores em R\$):

Parcela	Valor Nominal (1)	Correção Monetária (2)	Juros de Mora (3)	Valor Pago em Dez/2010 (4)	Total a Pagar (5) = (1) + (2) + (3) - (4)
URV	319.243.998,08	-	560.928.918,95	40.217.614,29	839.955.302,74
PAE	373.785.413,19	411.163.420,18	772.570.196,46	-	1.557.519.029,83
ATS	153.015.448,03	22.252.778,32	35.661.684,65	113.044.645,30	97.885.265,70
Total	846.044.859,30	433.416.198,50	1.369.160.800,06	153.262.259,59	2.495.359.598,27

Fonte: peça 6, fl. 3.

17. Após a uniformização de critérios de cálculo pelos diversos TRTs, o CSJT quantificou os passivos de PAE, URV e ATS, seguindo os estudos da Sefip, conforme tabela a seguir.

	Principal		Atualização Monetária		Juros		Total Geral	
	Pagos (A)	A Pagar (B)	Pagos (A)	A Pagar (B)	Pagos (A)	A Pagar (B)	Pagos (A)	A Pagar (B)
PAE	136.119.742,15	146.590.408,38	177.464.034,05	208.273.558,42	393.173.608,57	424.133.882,42	706.757.387,77	778.997.849,22
URV	33.237.469,14	25.748.419,55	97.247.021,37	117.213.730,20	438.259.089,10	356.116.273,1	569.198.582,60	498.078.422,80
ATS	179.690.881,64	1.519.811,19	31.640.101,36	1.048.095,80	39.573.687,27	1.410.306,03	250.904.670,27	3.978.213,02
Total	349.048.092,93	173.858.639,12	306.351.156,78	326.535.384,38	871.006.384,89	781.660.461,57	1.526.860.640,60	1.281.054.485,07

Fonte: peças 12 e 13.

18. Da tabela anterior, destaco que a coluna "pagos (A)" refere-se a valores já pagos cujos cálculos de correção monetária e juros incidiram nas mesmas falhas detectadas para as parcelas ainda não pagas e que a coluna "a pagar (B)" refere-se a valores a pagar cujos cálculos de correção monetária e juros estão corrigidos para quase todos os TRTs (não constam informações explícitas para os valores do TRTs da 5ª, 11ª e 19ª Regiões, para o caso da URV; não constam informações para valores de passivos de pessoal, de quaisquer das rubricas, do Tribunal Superior do Trabalho).

19. O novo valor do passivo apurado pelo CSJT é de R\$ 1.281.054.485,07, e não mais R\$ 2.495.359.598,27.”

17. As informações trazidas nos autos pela unidade técnica revelam que o CSJT vem envidando todos os esforços para apurar os valores corretos dos passivos trabalhistas, nos termos apontados pelo Acórdão 1485/2012 - TCU-Plenário.

18. Entretanto, o conjunto de evidências de graves falhas no cálculo e na gestão do pagamento de passivos coletadas nas auditorias já realizadas pelo próprio CSJT (que confirmam as detectadas por este Tribunal), a proximidade de datas para liberação dos recursos orçamentários (abril/2013), conclusão dos trabalhos de auditoria (28/2/2013) e remessa das informações a este Tribunal (29/3/2013), a magnitude dos pagamentos passíveis de serem feitos a partir do mês de abril (previsão), da ordem de 800 milhões de reais, justificam a necessidade de que esta Corte aja preventiva e cautelarmente, de modo a evitar a ocorrência de situações danosas ao erário de difícil reversão, e permitir que tais passivos sejam quitados pelos valores efetivamente devidos após serem detidamente recalculados e auditados.

19. Assim, deve o Tribunal atender ao pedido de prorrogação de prazo para fornecimento das informações, permitindo ao CSJT que realize integralmente o melhor de seus esforços, e, considerando que cabe institucionalmente ao CSJT promover a descentralização orçamentária e/ou liberação financeira de recursos orçamentários aos tribunais integrantes da Justiça do Trabalho para pagamentos dos referidos passivos trabalhistas, deve ser determinado àquela unidade jurisdicionada que se abstenha de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros a seu cargo tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos trabalhistas em discussão, bem como adote as demais medidas no âmbito de suas competências visando obstar tais pagamentos, até que esta Corte se pronuncie sobre o mérito da matéria.

20. O Presidente, durante a fase de discussão, sugeriu a inserção do item 9.3 na redação final do acórdão, nos termos seguintes, a qual acolhi, conforme reproduzo a seguir:

"9.3. determinar a todos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) que concluem o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), se ainda não o fizeram na forma requerida pelo aludido conselho superior, as informações necessárias à análise por parte do CSJT dos passivos de pessoal reconhecidos por cada TRT, no caso a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS), Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e Unidade Real de Valor (URV)."

Diante do exposto, ressaltando a clareza e força dos argumentos apresentados pela Sefip para sustentar sua proposta, bem como considerando que a ação cautelar desta Corte vem em apoio à melhor e mais efetiva concretização das ações do CSJT já em curso, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de janeiro de 2013.

WEDER DE OLIVEIRA
RELATOR